Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: — Processo: 085/2012

ANTE Projeto: 047/12 Decreto: — Resolução: —

Emenda: "Dispõe sobre a introdução da carne de peixe na merenda escolar."

Iniciativa do: Nelson Madeira

Apresentado em: 22/05/12

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. OK. DATA: 28/05/12

FINANÇAS O.F. _____ DATA: __/__/__

URBANISMO I.M. _____ DATA: __/__/__

EDUC. C.S.A.T.M.A. OK DATA: 11/06/12

OBS.: Enviado p/ Prefeitura dia 18/09/2012

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA __/__/__

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM __/__/__ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA __/__/__ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 11/09/12 Aprovado.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício nº010/2013-1L

Pontal do Paraná, 17 de abril de 2013.

Exmo. Sr.

EDGAR ROSSI

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná

Assunto: Comunica a Promulgação de Leis.

Senhor Prefeito:

Comunico a Vossa Excelência, que esta Presidência encontrou nos Anais da Casa, projetos de leis de autoria do ex-vereador Nelson Mademar aprovados na gestão anterior e não sancionados pelo ex-prefeito.

Diante dos fatos narrados esta Presidência no ultimo dia 12 de abril promulgou seis projetos de leis, dos quais se transformaram em leis promulgadas sob os números 47, 48, 49, 50, 51 e 52/13, conforme copias das leis em anexo.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

Carlos Roberto da Silva

Presidente

Solicitante
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ - Of.010/2013
Nº PROCESSO: 3128/2013
ASSUNTO:
Comunica Promulgação de Leis
DATA ENTRADA: 18/4/2013
31220013418850406A0

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA

Estado do Paraná

LEI PROMULGADA Nº.052/13.

SÚMULA: "Dispõe sobre a introdução de carne de peixe na Merenda Escolar."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PRESIDENTE NOS TERMOS DO ARTIGO 51, PARÁGRAFO 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- A Administração Municipal fará introduzir a carne de peixe na merenda escolar, pelo menos uma vez na semana, a fim de incrementar o valor nutricional da alimentação oferecida aos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getulio Serafim do Nascimento, em 12 de Abril de 2013

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná?PR – Fone (041) 3455-8960
câmara-ppr@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 18 de setembro de 2012.

OFÍCIO N.° 061/2012

Exmo.Sr.
Rudisney Gimenes
MD Prefeito do Município de Pontal do Paraná

Em anexo encaminho a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo relacionado:

Projeto de Lei n.° 017/2012 — "Dispõe sobre a introdução da carne de peixe na merenda escolar."

Renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Valdevino Simões Périco
Presidente

Solicitante
CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PA - Of. 061/2012
N. PROCESSO 6379/2012

ASSUNTO
Encaminha Projeto de Lei nº 017/2012
19/9/2012
637920129191648555043

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná-PR – Fone (041) 3455-8950
camara-ppr@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 017/2012

Faço saber que a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, em sessões ordinárias realizadas nos dias 11 e 18 de setembro de 2012, aprovaram o seguinte Projeto de Lei:

SÚMULA: "Dispõe sobre a introdução da carne de peixe na merenda escolar."

Art. 1° A Administração Municipal fará introduzir a carne de peixe na merenda escolar, pelo menos uma vez na semana, a fim de incrementar o valor nutricional da alimentação oferecida aos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 2° As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, Palácio "Prof. Getulio Serafim do Nascimento", em 18 de setembro de 2012.

Valdevino Simões Périco
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PARECER
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, AÇÃO SOCIAL, TURISMO E MEIO AMBIENTE.

Chega a esta relatoria, o Projeto de Lei n.º 017/2012, de autoria do Vereador Nelson Mademar;

Que súmula: " Dispõe sobre a introdução da carne de peixe na merenda Escolar"

Este, o breve relatório.

Não há óbice quanto à constitucionalidade ou técnica legislativa, na presente proposição, porém as escolas do Município e do Estado já tem esse tipo de alimento introduzido na merenda escolar e não há aceitação pela maioria dos alunos,

Desse modo, opina-se pelo seguimento do Projeto a fim de ser submetido à apreciação do d. plenário.

Pontal do Paraná, 11 de junho de 2012.

Aramis Calixto
RELATOR.

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83.255-000 –Pontal do Paraná /PR - Fone (41) 3455-8950
camara-ppr@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 017/2012

Pontal do Paraná, 30 de maio de 2012.

Ilma. Sra.

Laureci S. de Moraes

Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Ação Social, Turismo e Meio Ambiente.

Atendendo o que preceitua o artigo 60, parágrafo VI, letra 'b', do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar ás suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para os devidos tramites processuais.

- Projeto de Lei nº. 012/2012, que, súmula: "Institui o Prêmio Aluno de destaque na rede Pública de Ensino do Município de Pontal do Paraná e dá outras providências".
- Projeto de Lei nº. 015/2012, que, súmula: "Torna Obrigatória a instalação de banheiros, bebedouros d'agua e assentos nas agencias bancárias, postos de atendimento bancário e instituições financeiras e contém outras providencias"
- Projeto de Lei nº. 017/2012, que, súmula: "Dispõe sobre a introdução da carne de peixe na merenda escolar".

Atenciosamente

Valdevino Simões Périco
Presidente

recebido
01/6/12

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PARECER
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Chega a esta relatoria, o Projeto de Lei n.º 017/2012, de autoria do vereador Nelson Mademar.

Que sûmula: "Dispõe sobre a introdução de carne de peixe na merenda escolar".

Este, o breve relatório.

Não há óbice quanto à constitucionalidade ou técnica legislativa, na presente proposição.

Desse modo, opina-se pelo seguimento do Projeto a fim de ser submetido à apreciação do d. plenário.

Pontal do Paraná, 28 de maio de 2012.

Aramis Calixto
RELATOR

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83.255-000 –Pontal do Paraná /PR - Fone (41) 3455-8950
camara-ppr@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Palácio "Prof. Getúlio Serafim do Nascimento".

COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 015/2012

Pontal do Paraná, 23 de maio de 2012.

Ilma. Sra.

Laureci S. de Moraes

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Atendendo o que preceitua o artigo 60, parágrafo VI, letra 'b', do Regimento Interno desta Casa de Leis, venho por meio desta, repassar ás suas mãos, a fim de que no prazo legal esta Comissão apresente o parecer competente para os devidos tramites processuais.

- Projeto de Lei nº. 015/2012, que, súmula: "Torna Obrigatória a instalação de banheiros, bebedouros d'agua e assentos nas agencias bancárias, postos de atendimento bancário e instituições financeiras e contém outras providencias"
- Projeto de Lei nº. 016/2012, que, súmula: "Dispõe sobre o atendimento ao público nos cartórios e serventias extrajudiciais no Município de Pontal do Paraná".
- Projeto de Lei nº. 017/2012, que, súmula: "Dispõe sobre a introdução da carne de peixe na merenda escolar".

Recebi em 24/05/12
Simone

Atenciosamente

Valdevino Simões Périco
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI 017/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 085/2012
Data 21/05/12
Hora 13:10
Resp Paulo Ricardo

Súmula : Dispõe sobre a introdução da carne de peixe na merenda escolar.

Artigo 1 – A Administração Municipal fará introduzir a carne de peixe na merenda escolar, pelo menos uma vez por semana, a fim de incrementar o valor nutricional da alimentação oferecida aos alunos da rede municipal de ensino.

Artigo 2 – As despesas decorrentes da execução dessa lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 21 de Maio de 2012-05-20

NELSON MADEMAR
Vereador